



233
URGENTE



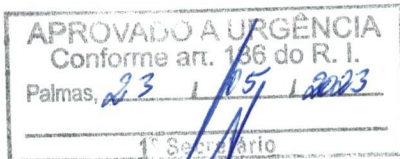
**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº , DE ABRIL DE 2023.

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 23, 05, 2023

1º Secretário



Torna obrigatória, no âmbito do estado do Tocantins, a afixação de cartaz nas repartições públicas dos órgãos estaduais, terminais rodoviários e em ônibus coletivos alertando sobre o crime de importunação sexual e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º Fica determinado que as repartições públicas estaduais, os terminais rodoviários e os ônibus do transporte público coletivo de passageiros no estado de Tocantins devem afixar cartaz alertando sobre o crime de importunação sexual.

Art. 2º O cartaz deve conter a transcrição do art. 215-A do Código Penal Brasileiro, incluído pela Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, com o seguinte texto: "Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro é crime. Pena de reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave (art. 215-A do Código Penal Brasileiro)".

Art. 3º O cartaz deve ser afixado em local visível ao público com as especificações definidas por regulamento exarado pelo Poder Executivo estadual, observando as seguintes orientações:

I - possuir dimensões equivalentes a de uma folha de papel A4; e

II - ser grafado em fonte Arial e tamanho não inferior a 24.

Art. 4º As empresas que desobedecerem às exigências contidas nesta Lei estarão sujeitas às penalidades regulamentadas pelo Poder Executivo estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 dias do mês de maio de 2023.

GIPÃO
Deputado Estadual-PL



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por finalidade dar conhecimento à população da recente alteração legal, que criou o art. 215-A do Código Penal Brasileiro, tipificando a importunação sexual como crime, a fim de dar publicidade desse dispositivo legal aos atores em potencial e, sobretudo às vítimas para que busquem seus direitos.

Considerando-se que a informação constitui uma das principais ferramentas de prevenção, a medida, antes de mais dada, prevenirá a população sobre a mudança de perspectiva quanto a um tipo de comportamento consagrado pela masculinidade tóxica, mas que, na verdade, não passa de uma violência contra a mulher.

Diante do exposto, solicito a aprovação do Projeto de Lei pelos Nobres Colegas Deputados.

SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 dias do mês de maio de 2023.

GIPÃO
Deputado Estadual-PL

Assinatura manuscrita em azul.

Assinatura manuscrita em azul, sobreposta ao nome do deputado.

Assinatura manuscrita em azul.

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P03be0c9ae248f255f51ffdbb5e1160c7K8968**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Autor: **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Enviada por: **ALDAIR
COSTA SOUSA**
(dep.gipao.sousa)

Descrição: **Torna obrigatória, no âmbito do estado do Tocantins, a afixação de cartaz nas repartições públicas dos órgãos estaduais, terminais rodoviários e em ônibus coletivos alertando sobre o crime de importunação sexual e dá outras providências.**

Data de Envio:
22/05/2023 16:58:48

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


ALDAIR COSTA GIPÃO

